



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.562/2019 de 10 de Dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Templários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente o direito real de uso, a título precário e gratuito do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Templários, CNPJ 10.975.868/0001-60, com fins de construção da sede administrativa da entidade no município de Parnaíba-PI

Art. 2º. O imóvel corresponde a parte de uma área institucional do Loteamento denominado "Caminho da Alvorada", registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Almendra), no Livro 2, matrícula 34.538, ficha 1, com área total de 9.063,07 m² (nove mil, sessenta e três metros e sete decímetros quadrados), zona urbana desta cidade com as seguintes características: frente para o sul limitando-se com Rua 01, medindo 29,44m (vinte e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados); lado direito para o leste, limitando com Rua existente, medindo 42,10m (quarenta e dois metros e dez decímetros quadrados); lado esquerdo para o oeste limitando com terreno de posseiros, medindo 40,00 (quarenta metros quadrados); e, fundo para o norte limitando com terreno de posseiros, medindo 44,97m (quarenta e quatro metros e noventa e sete decímetros quadrados), perfazendo uma área total de 1.486,13m² (um mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e treze decímetros quadrados) e um perímetro de 156,51m (cento e cinquenta e seis metros e cinquenta e um decímetros).

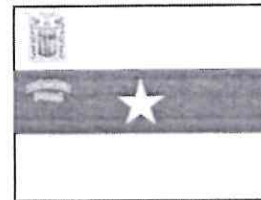
Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar obra social no imóvel acima descrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá contar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei;

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV – a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 6º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo, quando o CONCESSIONÁRIO:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 7º. Não importa em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sexta.

Art. 8º. A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, autorizar a inscrição da transferência no Registro Imobiliário competente.

Art. 9º. Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 10º. Todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, já criadas e futuramente implementadas serão aplicadas em qualquer caso não previsto nesta lei.

Art. 11º. Com a presente concessão, fica autorizada a reversão da área concedida através da Lei nº 3.322, de 06 de Dezembro de 2018 à municipalidade, correspondente a uma área institucional, segundo registro geral, livro 2, Matrícula 34842, em virtude do Loteamento Jardim de Alah, zona urbana desta cidade com as seguintes características: frente/norte limitando com a Via Local VL-3, medindo 25,00 (vinte e cinco metros); lado direito/oeste, limitando com os lotes 13 e 14, medindo 45,00m (quarenta e cinco metros); lado esquerdo/leste limitando com os lotes 11 e 12, medindo 45,00 (quarenta e cinco metros); fundo/sul limitando com Via Coletora VC-3, medindo 25,00m (vinte e cinco metros), perfazendo uma área total de 1.125,00m² (um mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) e um perímetro de 140,00m (cento e quarenta metros), que providenciará a respectiva escritura e registro, retornando a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



titularidade do imóvel ao município.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 10 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

MATRÍCULA Nº 34538

DATA ABERTURA: 18/07/2018

FICHA 1

A presente matrícula é fruto de desmembramento da matrícula nº 16.889 do livro 2-FS, em virtude do loteamento lá averbado: - **QUADRA INSTITUCIONAL Nº 03**, do loteamento denominado CAMINHO DA ALVORADA, localizada no bairro Vicente Correia, no quarteirão formado pelas ruas: rua 1, rua 2, rua 14 e rua existente com a frente para o sul, limitando-se com a rua 01, medindo 89,44m; lado direito para o oeste, limitando-se com a rua 14, medindo 82,19m; lado esquerdo para o leste, limitando-se com rua existente, medindo 93,70m; fundo para o norte, limitando-se com a rua 02, medindo 123,83m. Partindo do vértice P-1 com coordenadas UTM E=199472,75m e N=9679626,44m e distancia de 123,83m limitando-se com a rua 02, segue até encontrar P2, deste ponto com coordenadas UTM E=199594,68m e N=9679651,91m e distancia de 93,70m limitando-se com rua existente, até encontrar ponto 3, daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=199490,21m e N=9679547,39m e distancia de 89,44m limitando-se com rua 01 até encontrar o ponto 4, daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=199578,58m e N=9679560,14m com distancia de 82,19m limitando-se com rua 14, até encontrar o ponto inicial de partida P-1, perfazendo assim uma área de nove mil e sessenta e três e sete metros quadrados (9.063,07m²) e um perímetro de 389,16m; **TRANSMITENTE:** CONSTRUTORA IMOBILIARIA TERRA LTDA., com sede social na Av. Dom Severino nº 647, bairro de Fátima, na cidade de Teresina -PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.347.473/0001-10; **ADQUIRENTE:** - O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, com sede na rua Itaúna, nº 1.434, no bairro Pindorama, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31; **TÍTULO:** - Loteamento; **FORMA DO TÍTULO:** - Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, averbado neste Cartório sob nº AV1/16.889, de 04 de fevereiro de 2011, em cuja planta ficou destinado ao município de Parnaíba o terreno acima descrito, como a área institucional 03. Emolumentos: R\$ 37,72; FERMOJUPI: R\$ 7,55; Selos: R\$ 0,52; Total : R\$ 45,79 O presente ato só terá validade com os Selos: AAL-91546, AAE-74842. PROCESSO: 27889. DOU FÉ./.-.-.-.-.

Parnaíba, 18 de Julho de 2018

Continua no verso...



1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

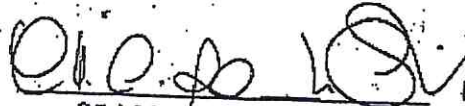
Oswaldo Lima Almendra Filho - Titular
Rua Duque de Caxias, Nº 621 - Telefax: (86) 33322-2481
PARNAÍBA - PIAUÍ

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO que à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, na matrícula nº 16889, consta a seguinte averbação:

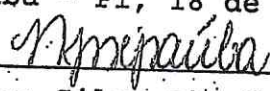
AV4/16.889 - Parte correspondente a quadra institucional nº 03 do loteamento acima matriculado, foi desmembrada e matriculada sob o número 34.538 do livro 2, deste Cartório. Emolumentos: R\$ 148,82; FERMOJUPI: R\$ 29,76; Selos: R\$ 0,52; Total : R\$ 179,10 O presente ato só terá validade com os Selos: AAE-74843, AAL-91547. PROCESSO: 27889. DOU FÉ./...--

Parnaíba, 18 de Julho de 2018



Oficial do Registro do 1º Ofício

Parnaíba - PI, 18 de Julho de 2018



Neydianne Julisse Silva Sipaúba - Oficial Substituta

Neydianne Julisse Silva Sipaúba
Oficial Substituta no Impedimento
Ocasional e Legal do Titular do Tabelião 1º Ofício
Parnaíba - PI





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 266/2019

Parnaíba(PI), 12 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

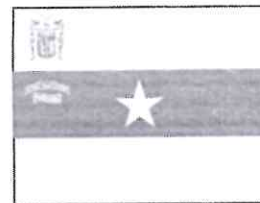
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito do Município de Parnaíba - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº ____/2019

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Templários e dá outras providências”.

Inicialmente é importante destacar que a loja maçônica é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica e filantrópica, proclama a prevalência do espírito sobre a matéria, como também a prática de caridade. Pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, sendo, pois, justo o seu pleito para construção da sua sede, podendo, executar de maneira mais eficiente os fins para o qual fora criada.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de importância para a instituição que presta várias atividades sociais à população parnaibana, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores do Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: TERRENO

COMARCA: PARNAÍBA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

MUNICÍPIO: PARNAÍBA

MATRIC / REGIS:

ÁREA (m²): 1.486,13 m²

U.F.: PIAUÍ

CÓDIGO INCRA:

PERÍMETRO (m): 156,51m

Memorial descritivo de um terreno situado no município de Parnaíba, estado do Piauí, encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário: **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, localizado no bairro Vicente Correia, na Rua 01 com área total de 666,53 m² e um perímetro de 107,76 m, com os seguintes limitantes e confrontações:

LIMITANTES E CONFRONTANTES

FRENTE – Para o Sul, limitando-se com Rua 01, medindo 29,44 m.

LADO DIREITO – Para o Leste, limitando com Rua existente, medindo 42,10 m.

LADO ESQUERDO – Para o Oeste, limitando com Terreno de posseiros, medindo 40,00 m.

FUNDO – Para o Norte, limitando com Terreno de posseiros, medindo 44,97 m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas N 9.679.597,34 m. e E199.554,09m, situado no limite com, TERRENO DE POSSEIROS, deste, segue com distância de 44,97 m., confrontando neste trecho com RUA EXISTENTE, até o vértice **P2**, de coordenadas N 9.679.600,35 m. e E199.596,33 m; deste, segue com distância de 42,10 m., confrontando neste trecho com RUA 01, até o vértice **P3**, de coordenadas N 9.679.559,35 m. e E199.577,93 m.; deste, segue com distância de 29,44 m., confrontando neste trecho com TERRENO DE POSSEIROS, até o vértice **P4**, de coordenadas N 9.676.555,54 m. e E199.541,71m.; deste, segue com distância de 40,00 m., confrontando neste trecho com TERRENO DE POSSEIROS, até o vértice **P1**, de coordenadas N 9.679.597,34 m. e E199.554,09m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas às SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parnaíba-(PI), 17 de Outubro de 2019

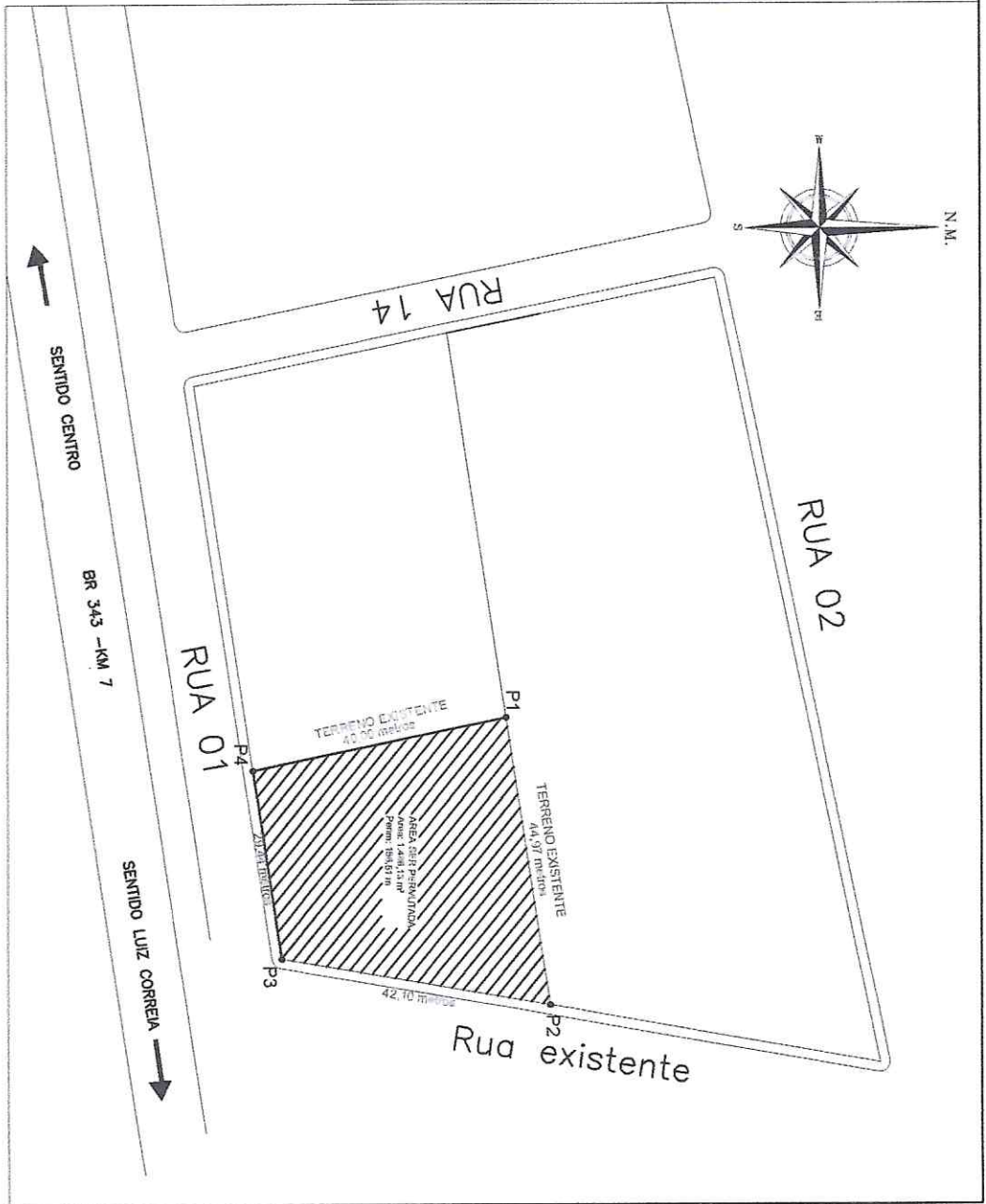


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

TABELA DE CALCULO

PONTO	ESTE	NORTE
P1	199654,09 m	967,9597,34m
P2	199696,33 m	967,9600,35m
P3	199677,93 m	967,9559,35m
P4	199641,71 m	967,6555,54m

De	Para	Distância
P1	P2	37,22 m
P2	P3	21,07 m
P3	P4	29,44 m
P4	P1	20,03 m



PLANTA DE SITUAÇÃO

ESC: 1/750

PLANTA DO LOTE GEORREFERENCIADO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNALIBA		Área h ^a : 1.486,15m²
Cadista: ROMILSON DIAS	Município: PARNALIBA-PI	Perímetro (m): 156,51m
Matrículas/Transcrições:	ART CREA: ART CREA:	Escala: 1:750
Código do Credenciado:	Responsável Técnico	Proprietário:
		CERTIFICAÇÃO N.: